



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 549/05, de 14 de Dezembro de 2005.

**"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do
Município de Chapadão do Sul, para o
exercício de 2006".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul /MS, para o Exercício financeiro de 2006, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 34.700.300,00, (Trinta e quatro milhões, setecentos mil e trezentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	3.729.300,00
- Receita Contribuições	R\$	1.746.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.398.900,00
- Receita Industrial	R\$	45.000,00
- Receita de Serviço	R\$	71.500,00
- Transferências Correntes	R\$	27.886.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	287.800,00

TOTAL **R\$ 35.165.300,00**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	21.000,00
- Transferências de Capital	R\$	2.644.500,00
TOTAL	R\$	2.665.500,00

TOTAL DE RECEITAS **R\$ 37.830.800,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3 REDUTORES

- F.P.M	R\$	825.000,00
- LEI KANDIR	R\$	40.500,00
- I.C.M.S.	R\$	2.250.000,00
- I.P.I. EXPORTAÇÃO	R\$	15.000,00
TOTAL REDUTORES	R\$	-3.130.500,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$	34.700.300,00

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 34.700.300,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos mil e trezentos reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 23.020.900,00 (Vinte e três milhões, vinte mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.679.400,00 (Onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, e quatrocentos reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	25.031.265,00
- Despesas de Capital	R\$	9.426.035,00
- Reserva de Contingência	R\$	243.000,00
TOTAL	R\$	34.700.300,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

0001 Câmara Municipal	R\$	1.880.000,00
-----------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

0010 Gabinete do Prefeito	R\$	1.163.200,00
0020 Secretaria Municipal de Governo	R\$	187.000,00
0030 Secretaria Municipal de Administração	R\$	873.500,00
0040 Sec.Mun.de Obras Transp. Sev. Público	R\$	5.250.700,00
0050 Sec.Mun.de Educação, Cultura e Esporte	R\$	10.430.400,00
0060 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.655.600,00
0070 Secretaria Mun. de Ação Social	R\$	2.857.800,00
0080 Sec.Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente.	R\$	1.351.100,00
0090 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	1.642.000,00
0099 Reserva de Contingência	R\$	243.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

0091 IPMCS – Inst. Prev. Social Serv Mun Chap do Sul R\$ 2.166.000,00

TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES R\$ 34.700.300,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO		RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	R\$	30.062.500,00	R\$ 30.062.500,00
002 Recursos do Estado	R\$	2.049.300,00	R\$ 2.049.300,00
003 Recursos da União	R\$	2.588.500,00	R\$ 2.588.500,00
TOTAL GERAL	R\$	34.700.300,00	R\$ 34.700.300,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul /MS, 14 de Dezembro de 2005.


Jocelito Krug
Prefeito Municipal